



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 24/0003-CC

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas reuniram-se no auditório do 1º andar do Sesc Pará, Belém/PA, os membros da Comissão Especial de Licitação, Igor Crisly Martins Moraes, Presidente da Comissão e seus membros Srs. Lígia Candido e Raimundo Marcos Alves Pereira, com o objetivo de reabertura do certame licitatório que se destina a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Execução de Projeto de Requalificação do Sistema de Distribuição de Energia em Média Tensão na Unidade Sesc Doca.**

Conforme designado, a Sessão Pública foi reaberta para continuidade do procedimento licitatório com a fase de habilitação. Registra-se a presença das empresas: **PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.148.982/0001-88**, representada pela Sra. Lidiane de Oliveira Rios, portadora do CPF nº 755.995.202-00, a empresa **DATASOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 83.358.887/0001-11**, representada pelo Sr. Valdir Ramos Moraes, portador do CPF nº 253.613.092-49, a empresa **PRESCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CNPJ 05.210.095/0001-91**, representada pela Sra. Edilene do Socorro Dias Melo, portadora do CPF nº 395.909.502-30.

Após criteriosa análise dos documentos de habilitação da empresa Prescom Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda, não foi possível identificar a comprovação por parte da mesma dos subitens 6.4.1.2 e 6.4.2.1, sendo que em nenhuma das CAT's se verificou a execução das especificidades do serviço objeto deste certame, qual seja, subestação compacta, isolada a gás SF6, além que a certidão de regularidade fiscal com o FGTS está vencida, motivo que enseja à **Inabilitação da licitante.**

Ato contínuo, retornou-se a fase de julgamento das propostas, passando a análise da proposta da licitante subsequente, Promac Projetos e Construções Ltda. A citada proposta foi analisada pelo setor técnico competente que se manifestou nos seguintes termos: "A proposta oferecida pela empresa Promac Projetos e Construções Ltda atende fielmente ao edital – Concorrência Sesc/PA nº 24/0003-CC e seus anexos".

Desta feita, em consonância com o parecer da área técnica, a licitante **Promac Projetos e Construções Ltda**, será **CLASSIFICADA** na **CONCORRÊNCIA** nº 24/0003-CC, por ter atendido fielmente o Edital e seus anexos, nos termos do subitem 7.26 do Edital.

Encerrada a fase de Julgamento das Propostas, reiniciou-se a fase de Habilitação. O envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada foi aberto na presença de todos. Submeteu-se a análise dos licitantes credenciados, Datasol Engenharia Ltda e Prescom Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda, sendo que apenas a licitante Prescom Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda opinou, argumentando que "ART da proposta. O valor da proposta não é compatível com o valor apresentado na proposta. Inexistência da declaração do item 6.4.2.9. Inexistência de certidão de qualificação técnica operacional (a referida CAO), com base na resolução CONFEA/CREA 1.137/2023. Não apresentou as certidões de acervo operacional, conforme o item 6.4.1".

Em relação aos argumentos suscitados pela empresa Prescom Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda, quanto ao primeiro argumento, entende-se que não se trata de uma informação relevante para o pleito, uma vez que trata do valor do serviço do orçamento realizado entre o profissional e a empresa contratante. Quanto aos demais argumentos, consta a declaração prevista no subitem 6.4.2.9 às páginas 64 da documentação de habilitação da empresa, e a citada certidão se observa às páginas 75 – 77 dos documentos de habilitação.

Contudo, ao compulsar a documentação de habilitação da empresa Promac Projetos e Construções Ltda, constatou-se a ausência do Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial apresentado, em desacordo ao subitem 6.5.2, assim como a ausência da Garantia da Proposta, exigida no item 15 do Edital, razão pela qual será considerada **Inabilitada** do certame licitatório.

Ato contínuo, retornou-se a fase de julgamento das propostas, passando a análise da proposta da licitante subsequente, Datasol Engenharia Ltda. A citada proposta foi analisada pelo setor técnico competente que se manifestou nos seguintes termos: "A proposta oferecida pela empresa Datasol Engenharia Ltda atende fielmente ao edital – Concorrência Sesc/PA nº 24/0003-CC e seus anexos".

Desta feita, em consonância com o parecer da área técnica, a licitante Datasol Engenharia Ltda, será **CLASSIFICADA na CONCORRÊNCIA nº 24/0003-CC**, por ter atendido fielmente o Edital e seus anexos, nos termos do subitem 7.26 do Edital.

Encerrada a fase de Julgamento das Propostas, reiniciou-se a fase de Habilitação. O envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada foi aberto na presença de todos. Submeteu-se a análise do licitante credenciado, Prescom Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda, a qual opinou que "Refernete ao item 6.4.2, não encontramos os requisitos solicitados no objeto do Edital (qualificação técnica)".

A Comissão de Licitação realizou minuciosa análise dos documentos de habilitação do fornecedor Datasol Engenharia Ltda, verificou-se que de fato assiste razões às alegações da licitante Prescom Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda, quanto a qualificação técnica da empresa Datasol Engenharia Ltda, uma vez que, não foi possível identificar a comprovação por parte da mesma dos subitens 6.4.1.2 e 6.4.2.1, sendo que em nenhuma das CAT's se verificou a execução das especificidades do serviço objeto deste certame, qual seja, subestação compacta, isolada a gás SF6, motivo que enseja à **Inabilitação da licitante**

Isto posto, prezando pelos princípios do julgamento objetivo e tratamento isonômico, considerar-se-á **Fracassada a presente Concorrência**, haja vista que todos os licitantes participantes foram considerados inabilitados no certame.

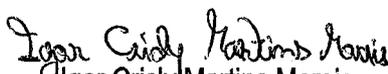
Desta feita, verificando-se todos os licitantes acabaram por ser Inabilitados do certame, com fundamentos nos princípios da celeridade, economicidade, isonomia e julgamento objetivo será oportunizado aos licitantes presentes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação escoimadas das causas que determinaram este fato, nos termos do que estabelece o subitem 20.12 do Edital;

Assim sendo, designa-se a data de 17 de Outubro de 2024, às 09:30 horas para reabertura da Sessão Pública da Concorrência 24/0003-CC, com o fim de realizar nova fase de Habilitação dos fornecedores;

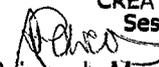
Os envelopes que continha os documentos de habilitação das empresas participantes foi rasgado na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas participantes presentes. Neste momento, o Presidente da Comissão declara encerrada a sessão pública às 18:00 horas.

**ASSINATURAS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

  
Igor Crisly Martins Morais  
Presidente  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR/PA

Assinado eletronicamente por:  
LIGIA PONTES CANDIDO  
CPF: \*\*\*.418.642-\*\*  
Data: 09/10/2024 18:08:14 -03:00  
  
Ligia Pontes Candido  
Membro  


  
Raimundo Marcos Alves Pereira  
Membro  
Engº Eletricista  
CREA 150959965-7  
Sesc AR/PARA

**ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:**

  
Lidiane de Oliveira Reis  
PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
Departamento Regional no Estado do Pará  
Comissão Permanente de Licitação  
Representante: Lidiane de Oliveira Rios

1598

*Valdir Ramos Moraes*  
DATASOL ENGENHARIA LTDA  
Representante: Valdir Ramos Moraes

*Edilene do Socorro Dias Melo*  
PRESCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP  
Representante: Edilene do Socorro Dias Melo